



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 69-2015

Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da FMUL

Na sequência do Despacho 38-2015 de 14 de Agosto, que aprovou a criação da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da FMUL e, após aprovação do Conselho de Gestão em 18 de Novembro de 2015, homologo o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, anexo ao presente Despacho.

Lisboa, 30 de Novembro de 2015.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



MEDICINA
LISBOA

fl

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. Princípio geral

O presente Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) visa a sensibilização, formação e prevenção dos riscos profissionais, assim como a promoção da segurança e saúde do trabalho.

Em todos os casos não previstos no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como as orientações dos responsáveis pelos serviços.

2. Âmbito

O presente Regulamento define o conjunto de normas relativas à sensibilização e prevenção em segurança e saúde no trabalho e aplica-se a todos os trabalhadores da FMUL independentemente do vínculo laboral, funções e local onde exerçam a sua actividade.

Tem por base os princípios gerais e sistema de prevenção de riscos profissionais, definidos pelo Decreto-Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro, cuja operacionalização resulta de uma participação efectiva dos trabalhadores através da promoção de um diálogo aberto e construtivo para a tomada de decisão.

3. Objectivo da CSST

A CSST é um grupo de trabalho que preconiza o desenvolvimento de uma cultura de sensibilização e prevenção: dever de educar, informar e formar para que a segurança e saúde no trabalho sejam uma responsabilidade de todos e de cada um.

Para o cumprimento deste objectivo, serão consideradas eventuais parcerias com instituições com as quais a FMUL mantém relações funcionais de elevada proximidade, nomeadamente o Centro Hospitalar Lisboa Norte (CHLN), o Instituto de Medicina Molecular (IMM) e a Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (AIDFM).

A CSST rege-se pelos seguintes princípios:

- a. Princípio da universalidade do direito à prestação de trabalho em condições de segurança e saúde no trabalho;
- b. Princípio da prevenção total;



MEDICINA
LISBOA

- c. Princípio da necessidade, em que a Instituição deve dispor dos meios necessários à prevenção;
- d. Princípio da cooperação, entre o empregador (doravante designado por FMUL) e os trabalhadores;
- e. Princípio da organização, com recurso a serviços adequados;
- f. Princípio do cumprimento da legislação aplicada a esta área;
- g. Princípio da responsabilidade da Direcção da FMUL, enquanto gestor das instalações;
- h. Princípio da humanização progressiva do trabalho;
- i. Princípio da continuidade e correcção da prevenção dos riscos profissionais.

4. Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a. «**Trabalhador**»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço à FMUL e, bem assim, o estagiário, o bolseiro e os que estejam na dependência económica da FMUL em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua actividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
- b. «**Empregador**» (a FMUL): a pessoa singular ou colectiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores;
- c. «**Representante dos trabalhadores**»: o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;
- d. «**Local de trabalho**» o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja directa ou indirectamente sujeito ao controlo da FMUL;
- e. «**Componentes materiais do trabalho**» o local de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas, equipamentos e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos e os processos de trabalho;
- f. «**Perigo**» a propriedade intrínseca de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano;
- g. «**Risco**» a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo;



MEDICINA
LISBOA

ff

- h. «**Prevenção**» o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores.

5. Organização e Composição

A CSST visa actuar regularmente em matéria de educação, informação e formação dos trabalhadores no âmbito da prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho.

A CSST é composta por seis elementos, nomeados pelo Director, por um período de três anos.

A CSST é também composta por um Representante dos Trabalhadores (eleito conforme previsto no artigo 21º do Regime Jurídico da Promoção e Segurança e Saúde no Trabalho).

De modo a operacionalizar a sua estratégia, a CSST subdivide-se em duas subcomissões:

- Segurança e Saúde,
- Emergência.

6. Competências

À CSST compete, designadamente:

- a. Garantir o cumprimento do presente regulamento e demais legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- b. Propor, junto dos trabalhadores, iniciativas e acções de formação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, de forma a prevenir riscos e visando a melhoria das condições de trabalho;
- c. Criar meios de informação adequados, junto dos trabalhadores, sobre segurança e saúde no trabalho;
- d. Dinamizar a criação de equipas operacionais na área de Segurança e Saúde e Emergência;
- e. Identificar agentes sectoriais, com adequada formação e motivação, que articulem com as equipas operacionais;
- f. Identificar os grupos de trabalhadores expostos a situações de risco elevado e tomar as devidas medidas para a sua protecção;



MEDICINA
LISBOA

fl

- g. Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o Núcleo de Recursos Humanos e Financeiros e com os serviços de Medicina no Trabalho;
- h. Apresentar à Direcção propostas ou recomendações de melhoria no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- i. Estabelecer o diálogo e promover o reconhecimento, por parte da Direcção e de toda a comunidade FMUL, da importância da existência de uma estrutura na Área da Segurança e Saúde, como garante de um bom clima institucional.

À Subcomissão **Segurança e Saúde** compete:

- j. Realizar periodicamente visitas aos vários locais de trabalho, identificando situações de risco e questionando os trabalhadores a sua situação no âmbito da segurança e saúde;
- k. Desenvolver ferramentas de recolha de informação que permitam um diagnóstico das reais condições de trabalho;
- l. Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;
- m. Assegurar e promover medidas de natureza correctiva e preventiva de forma a evitar novas ocorrências.

À subcomissão **Emergência** compete:

- a. Zelar pelo cumprimento do plano de emergência do Edifício Egas Moniz
- b. Propor e promover a afixação de sinalização e equipamentos de segurança no local de trabalho;
- c. Identificar os meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente.
- d. Articular, enquanto interlocutor privilegiado da FMUL, com o Centro Hospitalar Lisboa Norte em matéria do Plano de Emergência ao perímetro funcional.

7. Funcionamento

A CSST deverá reunir, pelo menos uma vez por mês, incluindo os membros das subcomissões. Das reuniões deverá ser lavrada ata ou memorando.

No mínimo, dois representantes da CSST deverão reunir com o Director pelo menos uma vez em cada trimestre.



MEDICINA
LISBOA

fl

8. Condições de actuação

De modo a concretizar os objectivos enunciados no presente regulamento, e que suportam a sua Missão, deve ser assegurado à CSST:

- a. Acesso a informação relativa às condições de trabalho na FMUL e das medidas necessárias para a melhoria contínua das mesmas;
- b. Acesso a informação técnica sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- c. Acesso aos registos de todas as ocorrências e causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais e incidentes perigosos relacionados com o trabalho;
- d. Acesso a qualquer local de trabalho, a qualquer hora, bem como o contacto com os trabalhadores.

9. Deveres da Direcção da FMUL

A segurança e saúde no trabalho na FMUL são da responsabilidade da Direcção em articulação com a CSST.

A Direcção, no quadro das suas competências, compromete-se a:

- a. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como toda a legislação em vigor aplicável no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b. Garantir condições de segurança e saúde no trabalho, de forma a obter uma eficaz prevenção dos riscos de acidente de trabalho e de doenças profissionais dos trabalhadores;
- c. Promover e dinamizar iniciativas e acções de formação para os trabalhadores em Segurança e Saúde no Trabalho;
- d. Garantir a formação, em número suficiente, dos trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, do combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
- e. Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos nas devidas condições de segurança;
- f. Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e o vestuário de trabalho necessários e adequados, sempre que se justifique;



MEDICINA
LISBOA

fb

- g. Proceder à análise de acidentes e tomar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;
- h. Consultar a CSST relativamente a todas as questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho e analisar as suas propostas e recomendações apresentadas;
- i. As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no local de trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores.

10. Direitos dos Trabalhadores

Constituem Direitos dos trabalhadores:

- a. Receber formação e informação adequadas no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho;
- b. Apresentar propostas susceptíveis de melhorar as condições de trabalho;
- c. Direito de representação;
- d. Direito à vigilância de saúde;
- e. Trabalhar em condições de Segurança e Saúde;
- f. Receber informação sobre os eventuais riscos existentes no local de trabalho e medidas de protecção adequadas;
- g. Direito a ser consultado e participar nas questões relativas à segurança e saúde no trabalho.

11. Obrigações do trabalhador

Constituem Deveres dos trabalhadores:

- a. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas no presente Regulamento, bem como nas disposições legais;
- b. Tomar conhecimento da informação e participar nas iniciativas e acções de formação sobre segurança e saúde no trabalho;
- c. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como de terceiros que possam ser afectados pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- d. Usar correctamente os equipamentos de protecção individual ou colectivos considerados necessários e respeitar a sua sinalização nos locais de trabalho. Zelar pelo seu bom estado e conservação;
- e. Comunicar riscos e situações de perigo à CSST;



MEDICINA
LISBOA

fl

- f. Em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, suspender a execução do trabalho, informando de imediato a hierarquia com vista à resolução do problema e reportar à CSST;
- g. Comparecer às consultas de medicina no trabalho;
- h. Cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas;
- i. Cooperar activamente com a FMUL para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho.

12. Informação Institucional no âmbito da Segurança e Saúde

A informação sobre Segurança e Saúde no trabalho na FMUL deve ser sempre disponibilizada ao trabalhador nos seguintes casos:

- a. Admissão na empresa;
- b. Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c. Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
- d. Adopção de uma nova tecnologia;
- e. Actividades que envolvam trabalhadores de diversas instituições.

A FMUL deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores sobre os factores que presumível ou reconhecidamente afectem a segurança e a saúde dos trabalhadores.

13. Considerações finais

O presente regulamento deverá ser divulgado a todos os trabalhadores através dos meios considerados convenientes.

O presente regulamento poderá ser alterado a todo o momento, sob proposta de qualquer membro da CSST, e mediante aprovação por maioria. As alterações deverão ser comunicadas a todos os trabalhadores.

Aprovado em reunião do Conselho de Gestão da FMUL de 18/11/2015.